



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 Edital n. 26/2026 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PROCESSO Nº 7144 /2026	
Modalidade	Concorrência Pública Eletrônica
Interessado	Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Critério de Julgamento/Tipo	Menor valor de Tarifa de Remuneração de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13/02/95 (<i>Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98</i>).
Objeto	Delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, no Município de Barretos - SP.
Data e hora de abertura da sessão	01/07/2026 às 09:00 horas
Plataforma de realização da sessão	https://licitamaisbrasil.com.br/
Modo de disputa	aberto
Remuneração do serviço	Clausula 13 do Edital
Prazo da concessão	15 anos a contar da data de assinatura do Contrato
Visita Técnica Facultativa	Anexo VIII do Edital
Documentos necessários para a habilitação	Clausula 8 do Edital
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Clausula 11 do Edital
Informações e esclarecimentos	Clausula 11 do Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS** torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que em **01/07/2026, às 09:00 horas**, será aberta a sessão da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob n. 10/2026, do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO OFERTADA**, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Observado o que dispõe o artigo 30, inciso V da Constituição Federal, esta LICITAÇÃO é realizada na forma estabelecida pelas Leis Federais n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 14.133 de 1º de abril de 2021, n. 9.074, de 07 de julho de 1995, n. 12.587 de 3 de janeiro de 2012; pela Lei Orgânica Municipal; pelas Leis Municipais n. 329 de 12 de setembro de 1950; 2.761, de 23 de abril de 1993, regulamentada pelo Decreto n. 4.909 de 28 de março de 1996 (alterado pelos Decretos n. 5.996/2006 e 11.141/2021); n. 2.762 de 23 de abril de 1993; n. 3.010 de 26 de dezembro de 1995; n. 6.200 de 23 de dezembro de 2021 (alterada pela Lei n. 6.239/2022), pelo Plano Diretor de Barretos (Lei n. 597/2024); assim como pelos demais atos normativos pertinentes e pelas condições deste Edital.

O prazo de execução é de **15 (quinze) anos** contados da data da assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, conforme Lei n. 329/1950 e artigo 21 do Decreto n. 4.909/1996, nos termos do Edital e Contrato.

O prazo do Contrato será o prazo de execução acrescido do prazo de mobilização para início dos serviços.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://contabil.barretos.sp.gov.br/transparencia/> e na plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomar conhecimento das mesmas.

Informações e Esclarecimentos poderão ser feitos através de funcionalidade em campo próprio prevista na Plataforma de realização da sessão, disponível no endereço <https://licitamaisbrasil.com.br/> e as respostas serão publicadas na mesma plataforma www.licitamaisbrasil.com.br em campo próprio

Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após o início da fase de habilitação.

A sessão pública de licitação será realizada no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzido por servidor designado pela Portaria n. 35.449, de 10 de março de 2025, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.https://licitamaisbrasil.com.br](https://licitamaisbrasil.com.br) .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a **concessão onerosa da operação do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Barretos/SP**, incluindo materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Contrato de Concessão e demais anexos deste Edital.
- 1.2 O serviço de transporte público coletivo de passageiros abrangido no objeto da concessão é todo aquele realizado mediante uso de veículos motorizados sobre pneus, de uso público, com itinerários e preços fixados pelo poder público, acessível na área urbana de Barretos mediante pagamento individualizado. Excluídos, portanto, os serviços de transporte coletivo distrital/rural, fretamento, transportes escolares e transportes exclusivos para pessoas com necessidades especiais.
- 1.3 Detalhamento do objeto:
 - a) A seleção de sociedade empresarial para ser **CONCESSIONÁRIA** dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP**, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital;
 - b) A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, conforme Anexo I, mediante a disponibilização e utilização de frota de veículos, garagem, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e seus respectivos Anexos, assim como com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo X;
 - c) No início da operação, a **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços de transporte organizados em uma rede de linhas com adequações em relação à situação atual, segundo as especificações do Anexo I – Projeto Básico;
 - d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características serão determinadas nos termos do Anexo I e com a frota determinada no Anexo II;
 - e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;
- g) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, monitoramento, Sistema de Controle Operacional, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Barretos, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme estabelecido nos Anexos I e IV;
- h) Implantação de Programa de Indicadores e Metas de Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação (Anexo XIII);
- i) Execução e manutenção de programas de treinamento, aprimoramento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte, conforme Termos de Compromisso constante do Anexo V.6;
- j) A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de atendimento que preste serviço de informações aos usuários e receba reclamações e sugestões sobre o transporte público coletivo municipal, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme dispõe o Anexo VI;
- k) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do PODER CONCEDENTE, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e desde que respaldado por estudo técnico e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- l) A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;
- m) Nos casos previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao PODER CONCEDENTE e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;
- n) É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto desta licitação;
- o) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente, conforme constante no Anexo X;
- p) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- q) O PODER CONCEDENTE encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos;
- r) As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas na minuta do Contrato de Concessão (Anexo X).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

2 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Constituem anexos do presente EDITAL:

- 2.1.1 ANEXO I – Projeto Básico
- 2.1.2 ANEXO II – Especificação mínima dos ônibus
- 2.1.3 ANEXO III – Requisitos básicos das instalações
- 2.1.4 ANEXO IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento
- 2.1.5 ANEXO V – Modelo de declarações
- 2.1.6 ANEXO VI – Sistema de Informação e Atendimento aos Usuários
- 2.1.7 ANEXO VII – Publicidade institucional
- 2.1.8 ANEXO VIII – Visita técnica
- 2.1.9 ANEXO IX – Estudo de viabilidade
- 2.1.10 ANEXO X – Modelo de contrato de concessão
- 2.1.11 ANEXO XI – Modelo de proposta comercial
- 2.1.12 ANEXO XII – Infrações e sanções
- 2.1.13 ANEXO XIII – Indicadores e metas de qualidade
- 2.1.14 ANEXO XIV – Matriz de riscos
- 2.1.15 ANEXO XV – Critérios de reajuste e revisão da tarifa

2.2 A empresa licitante que vier a ser contratada declara, desde já, concordar com o Projeto Básico da presente licitação (Anexo I), ressalvado o direito a alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios previstos na legislação supracitada é conduta tipificada pelo artigo 299 do Código Penal, cuja aplicação não afasta enquadramento em outras figuras penais e demais sanções aplicáveis ao caso.

2.3 O critério de julgamento da presente concorrência será o do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA DE REMUNERAÇÃO OFERTADA** (tarifa de referência de uma viagem do usuário sem desconto), observados os critérios descritos nos Anexos I – Projeto Básico e IX – Estudo de Viabilidade e deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 2.4 O prazo máximo para adequação dos serviços para o novo modelo operacional será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura.
- 2.4.1 A implantação do serviço e a operação deverá ser feita conforme especificado nos Anexos deste Edital;
- 2.4.2 No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, a concessionária deverá abrir escritório no Município de Barretos/SP e apresentar os planos de implantação de garagem, de contratação e treinamento de equipe e operação do sistema, conforme Contrato (Anexo X).
- 2.5 É vedada a subcontratação do objeto da licitação pela empresa vencedora do certame, seja no todo ou em parte.
- 2.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://contabil.barretos.sp.gov.br/transparencia/e> na plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

3 DA VISITA TÉCNICA

- 3.1 Com o objetivo de sanar quaisquer dúvidas relativas à execução do objeto, será concedido aos licitantes o direito à VISITA TÉCNICA FACULTATIVA, devendo ser acompanhada por profissional responsável devidamente designado e credenciado pela empresa que representa.
- 3.2 A visita técnica poderá ser realizada pelos licitantes na área objeto do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Barretos, para verificação das condições locais e avaliar a natureza dos trabalhos, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização do objeto da Concessão e outros dados necessários à preparação da Proposta, sob pena de inabilitação nos termos do item 3.6 e de acordo com o §2º, do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.3 A visita técnica poderá ser agendada pelos licitantes, por sua exclusiva responsabilidade, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, pelo telefone (17) 3612-2622 ou (17) 3612-2742 ou (17) 3612-2740, ou pelo e-mail: transportecoletivo.barretosp@gmail.com.
- 3.3.1 A referida visita técnica poderá ser feita do segundo dia útil após a publicação do Edital até o dia anterior à sessão, em dias úteis, de 8h às 12h e das 14h às 16h, sendo conduzida por servidor da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.
- 3.4 Poderão participar da visita técnica:
- 3.4.1 Representante legal da licitante, desde que apresentado documento pessoal e Contrato Social da licitante;
- 3.4.2 Outro representante designado pela licitante, desde que apresentado documento pessoal e procuração assinada pelo representante legal da licitante, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame (Anexo VIII.3).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 3.5 Ao término da visita técnica será fornecido ao representante da licitante o Atestado de Realização de Visita Técnica (Anexo VIII.1), que deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação.
- 3.6 Caso a licitante não queira, por qualquer motivo, participar da visita técnica nos dias programados, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, em substituição ao Atestado de Realização de Visita Técnica, a Declaração de Renúncia de Visita Técnica Facultativa (Anexo VIII.2) assinada por responsável técnico e por seu representante legal, sob a responsabilidade pessoal, penal e cível desses, que todos têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por esse fato, para não arguir quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Barretos/SP, sob pena de inabilitação, conforme o §2º, do artigo 63, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 3.7 A Prefeitura Municipal de Barretos não terá qualquer responsabilidade por eventual insuficiência de dados não levantados pelos licitantes.
- 3.8 O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras, isoladamente ou em consórcio, que tenham por objeto social a prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, que estiverem previamente credenciadas na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.
- 4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema mencionado no item 4.1., acima, e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5 Será admitida a participação de consórcio, desde que observados os requisitos que seguem:
 - 4.5.1 O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 4.5.1.1 Denominação do consórcio;
 - 4.5.1.2 Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
 - 4.5.1.3 Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;
 - 4.5.1.4 Objetivo do consórcio;
 - 4.5.1.5 Vigência do consórcio, o qual deverá ser de, no mínimo, o prazo de vigência da proposta;
 - 4.5.1.6 Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio, observadas as seguintes normas:
 - 4.5.1.6.1 A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional;
 - 4.5.1.6.2 A líder do consórcio deverá ser empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade no fornecimento do objeto da licitação;
 - 4.5.1.6.3 A líder do consórcio representará o consórcio perante o Município, à qual deverá ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - 4.5.1.7 Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 4.5.2 O consórcio não poderá alterar sua composição ou de qualquer forma modificá-la sem a anuência do Município de Barretos/SP;
- 4.5.3 Todos os licitantes deverão comprovar individualmente sua qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos exigidos. No caso de consórcios, cada consorciado deve demonstrar sua própria qualificação econômico-financeira, sem a possibilidade de somar os valores entre os participantes. Entretanto, a qualificação técnica poderá ser somada nos consórcios, desde que cada consorciado apresente os documentos de habilitação pertinentes;
- 4.5.4 Cada uma das empresas, individual ou em consórcio, só poderá participar com uma única proposta, sob pena de exclusão da licitação;
- 4.5.5 O licitante, se vencedor, fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;
- 4.5.6 É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 8.10 ao 8.16, deste Edital, por parte de cada consorciado.
- 4.6 Não poderão participar desta LICITAÇÃO:
- 4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.6.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.3 Direta ou indiretamente, ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.4 Empresas suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4.6.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.6.6 Servidor ou dirigente da Administração Direta do município de Barretos/SP;
- 4.6.7 A empresa responsável pela elaboração do projeto básico e a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14, incisos I e II da Lei 14.133/2021;
- 4.6.8 Empresa cujos sócios, diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
- 4.6.9 Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.6.10 Organizações da Sociedade Civil e Cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Súmula 281 do Tribunal de Contas da União;
- 4.6.11 Que não tenha prestado garantia de participação nos termos do subitem 5.18.1 deste Edital.
- 4.7 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável.
- 4.8 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas, sendo que a prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por estes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.9 Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5 DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a PROPOSTA COMERCIAL, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.8 A Proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação da Proposta e esta não será aceita por qualquer outro meio além do Sistema Eletrônico da plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.
- 5.9 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 5.10O **VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO** deverá ser fixado especialmente com base nas informações constantes no Anexo I – Projeto Básico, Anexo IX – Estudo de Viabilidade, Anexo XIV – Matriz de Riscos e Anexo XV – Critérios de Reajuste e Revisão da Tarifa.
- 5.11No **VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO** deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas ao objeto da licitação.
- 5.12Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.13Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.15Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e os demais anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.17A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua entrega.
- 5.18Como requisito para aceitação da proposta, os interessados deverão comprovar o recolhimento de quantia a título de **garantia da proposta**¹, conforme especificado abaixo:
- 5.18.1.1 Será exigida para este certame a **Garantia da Proposta** de **1%** do **valor estimado** para a Contratação. Conforme **Art. 58, § 1º**, Lei **14.133/2021** e (**§1º** do art. **96**, da Lei **14.133/2021**).
- 5.18.1.2 Todos os licitantes que não apresentarem a comprovação de garantia de proposta a ser anexada em campo próprio no cadastro da proposta, terão a sua proposta desclassificada.

¹ Essa exigência, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, visa garantir que apenas empresas com condições financeiras e técnicas adequadas participem do processo licitatório. Ao exigir uma garantia financeira, o município se protege contra possíveis desistências, evitando prejuízos e garantindo a continuidade do serviço. Além disso, a garantia de proposta contribui para a seleção de empresas com maior comprometimento com as obrigações contratuais, o que se reflete diretamente na qualidade do transporte público oferecido à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.18.2 A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes condições:

- 5.18.2.1.1 A todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em até 10 dias úteis a contar do ato;
- 5.18.2.1.2 Ao licitante inabilitado ou desclassificado, depois de decorrido os prazos recursais, em até 10 dias úteis a contar do julgamento final dos recursos;
- 5.18.2.1.3 Aos licitantes perdedores, após homologação da licitação, em até 10 dias úteis a contar do ato;
- 5.18.2.1.4 Ao licitante vencedor, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 5.18.2.1.5 A garantia da proposta não será devolvida ao licitante vencedor, que desistir ou se recusar em assinar o contrato no prazo mencionado no item 12.4.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo menor valor da tarifa de remuneração.
 - 6.5.1 Considera-se o valor da proposta feita com 02 (duas) casas decimais em todos os valores.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$0,01 (um centavo)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa “aberto”**, ou seja, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.16.2.2 empresas brasileiras;
- 6.16.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.16.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (dias) úteis**, envie a Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo XI, bem como os demais documentos solicitados no item 6.20 e seus subitens, adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 6.19.1 A Proposta Comercial deve ser descrita em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último;
- 6.19.2 A validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua entrega;
- 6.19.3 A Proposta Comercial deverá ser no timbre da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado;
- 6.19.4 É facultado ao Agente/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20 Juntamente com a Proposta Comercial ajustada ao lance final, deverá ser enviado, via sistema:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.20.1 Demonstrativo do cálculo do **VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, com base na planilha “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos, em formato editável em Excel e em PDF;
- 6.20.2 Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo IX – Estudo de Viabilidade, em formato editável em Excel e em PDF;
- 6.20.3 Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo V.11;
- 6.20.4 Declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo do Anexo V.7;
- 6.20.5 Cronograma de implementação do novo sistema, observados os prazos específicos previstos neste Edital e seus anexos.
- 6.21. As quantidades totais de quilometragem rodada, de veículos na frota por tipo, de valores unitários de salários e benefícios, de número de passageiros, tarifa pública e de impostos informadas nos demonstrativos mencionados nos itens 6.20.1 e 6.20.2, acima, não poderão diferir dos previstos neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.
- 6.21.1. Os demais valores informados pelo licitante nos demonstrativos mencionados nos itens 6.20.1 e 6.20.2 deverão ser coerentes com os previstos no Anexo I - Projeto Básico e Anexo IX – Estudo de Viabilidade, sendo facultado ao Agente/Comissão de Contratação solicitar demonstração de viabilidade e compatibilidade com os valores de mercado, mediante apresentação de documentos complementares.
- 6.22. Os valores que compuserem a tarifa de remuneração constante na Proposta Comercial da licitante serão de exclusiva responsabilidade desta, não cabendo qualquer responsabilidade ao Poder Público.
- 6.23. A Proposta Comercial deverá considerar a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, conforme Lei Federal n. 12.860/2013.
- 6.24. A Proposta Comercial deverá considerar a desoneração da Folha de Pagamento nos custos operacionais decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, com base na legislação vigente.
- 6.24.1. Caso a desoneração da Folha de Pagamento não seja futuramente prorrogada, haverá revisão da planilha de custos para contemplar o aumento da carga tributária.
- 6.21 Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.
- 6.22 Nos casos de propostas manifestamente inexequíveis, será facultado ao licitante, antes da sua recusa, o prazo de **2 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 59, inciso III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 6.23 Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá ser comprovado mediante apresentação dos documentos de propriedade.
- 6.24 A planilha do estudo econômico-financeiro apresentada junto com a Proposta Comercial serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Contratação, que poderá valer-se de servidores municipais e consultoria especializada, na forma descrita a seguir:
- 6.24.1 Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- 6.24.2 Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 6.24.3 Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- 6.24.4 Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.
- 6.24.5 Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.
- 6.24.6 Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.
- 6.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos que compõem a proposta, o Presidente suspenderá a sessão, informando no aplicativo de mensagens (chat) a nova data e horário para a continuidade da reunião pública.
- 6.25.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Recebida a Proposta Comercial e os documentos mencionados no item 6.20, acima, dar-se-á início à fase de julgamento, ocasião em que o Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital;
- 7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a seguir:

8.1.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do registro cadastral no SICAF ou quaisquer outro sistema unificado de cadastro de fornecedores.

8.1.2 Caso o licitante opte por utilizar SICAF ou outro correspondente, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF / ou outro sistema de registro unificado de fornecedores.

8.1.3 Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.1.4 Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.6 Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.1.7 Serão aceitas certidões nos limites de sua validade.

8.1.8 Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.9 A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.1.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.11 No caso de consórcio, todas as empresas consorciadas, individualmente, deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: para comprovação da Habilitação Jurídica, os licitantes interessados deverão ter objeto social que preveja a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação e deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial Estadual da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição/nomeação de seus administradores;

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial Estadual da respectiva sede;

8.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.7 Para consórcio: comprovação do compromisso de sua constituição exigido no subitem 4.5.1 deste Edital, além da documentação relativa à Habilitação Jurídica de cada uma das empresas que constituem o consórcio.

8.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 8.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, que esteja válida na data do protocolo dos documentos;
- 8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, que esteja válida na data de protocolo dos documentos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 8.3.7.1 A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.
- 8.3.8 No caso de consórcio, os documentos listados nos subitens do item 8.3. deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas que o integram.
- 8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** para comprovação da qualificação econômico-financeira, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.4.1 Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) último últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses antes da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir.
- 8.4.1.1 Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 8.4.1.2 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral.
- 8.4.2 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de: Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00; Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,0; e Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00.
- 8.4.2.1 Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00, o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:
- 8.4.2.2 As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis em curto prazo (que se tratam de bens e direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente), para fazer face ao total de suas dívidas do exercício seguinte (curto prazo).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis em curto prazo (que se tratam de bens e direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente) e em ativos realizáveis a longo prazo (que se tratam de direitos realizáveis após o término do exercício seguinte), para liquidar suas obrigações de curto e longo prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Índice de Solvência Geral (ISG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativo total (o qual abrange os ativos circulantes, realizável a longo prazo e não circulante) frente ao seu Passivo total (o qual abrange o passivo circulante e não circulante, assim como o patrimônio líquido).

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$$

8.4.2.3 As fórmulas deverão ser desenvolvidas e demonstradas em memória de cálculo juntado ao balanço.

8.4.2.4 No caso de consórcio, todas as consorciadas deverão demonstrar a boa situação financeira na forma dos subitens acima, de forma individual.

9 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

9.1.1.1 Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital.

9.1.1.2 O Município de Barretos poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial homologado.

9.1.1.3 No ato da assinatura do Contrato a licitante deverá comprovar adicionalmente:

9.1.1.3.1 Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.1.1.3.2 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial

9.1.2 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1 Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas dos Anexos I e II do Edital, constante no Anexo V.3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 9.2.2 Termo de compromisso declarando que disponibilizará garagem com instalações e equipamentos, no município de Barretos, de acordo com as especificações mínimas dos Anexos I e III do Edital, até o início da operação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo V.4.
- 9.2.3 Termo de compromisso declarando que disponibilizará os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, até conforme modelo constante no Anexo V.1.
- 9.2.4 Termo de compromisso de que, durante toda a vigência do Contrato será mantida, no município de Barretos, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Município de Barretos, conforme modelo constante no Anexo V.2.
- 9.2.5 Termo de compromisso de que, durante toda a vigência do Contrato serão adotados programas de execução e manutenção de treinamentos de motoristas e uso informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifados e administrativos, conforme modelo constante no Anexo V.6.
- 9.2.6 Atestado de Realização de Visita Técnica (Anexo VIII.1), emitida pela Prefeitura de Barretos/SP, ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica Facultativa (Anexo VIII.2), assinada pelo representante legal da empresa.
- 9.2.7 No caso de consórcio, a empresa líder também deverá apresentar os documentos mencionados nos subitens do item 4.5.
- 9.3 **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus urbanos, metropolitanos ou suburbano, em linhas regulares urbanas em municípios de pelo menos 60.000 (sessenta mil) habitantes, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, constando o seguinte:
- 9.3.1 A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados.
- 9.3.2 A data de início e término dos serviços (quando o caso).
- 9.3.3 Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021, **a apresentação de atestado em que conste a prestação de serviços, tendo como objeto a operação de serviços de transportes coletivo de passageiros por ônibus urbanos, metropolitanos ou suburbanos, com pelo menos 50% da frota especificada no Projeto Básico para início dos serviços a serem operados em Barretos.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 9.3.4 Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.
- 9.3.5 Para o caso de Consórcio será considerado individualmente, para fins de atendimento ao subitem 8.7. deste Edital, os requisitos comprovados pelas empresas consorciadas.
- 9.3.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 9.3.6.1 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 9.3.6.2 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 9.3.6.3 Na hipótese do item 8.7.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- 9.4.1 Indicação de um profissional de nível superior, através de declaração de responsabilidade técnica contendo nome, endereço, CPF e inscrição profissional do responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, conforme modelo do Anexo V.9.
- 9.4.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- 9.4.3 A comprovação de registro ou inscrição no respectivo conselho profissional deverá ser realizada por meio de certidão de registro e quitação de pessoa física.
- 9.4.4 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 9.4.4.1 Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados ou Contrato de Trabalho; ou
- 9.4.4.2 Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor; ou
- 9.4.4.3 Cópia do Contrato de Prestação de Serviços de profissional autônomo, acompanhado de declaração emitida pelo profissional autônomo de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.
- 9.4.5 Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no conselho profissional acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica de execução de serviço de transporte coletivo de passageiros em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.
- 9.4.6 Os concorrentes que optarem por participação em **CONSÓRCIO**, além da documentação, definida acima, obrigar-se-ão, ainda, a apresentar:
- 9.4.6.1 Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:
- 9.4.6.1.1 A liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional;
- 9.4.6.1.2 A líder do consórcio deverá ser empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade no fornecimento do objeto deste;
- 9.4.6.1.3 Admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- 9.4.6.2 É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 9.4.6.3 A empresa não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio,
- 9.4.6.4 É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 8.5 a 8.8 deste edital, por parte de cada consorciado.
- 9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 9.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 9.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante (§1º, art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021):
- 10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br ;
- 10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma www.licitamaisbrasil.com.br
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme inciso II, art. 165, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 10.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barretos.sp.gov.br/licitacoes e www.licitamaisbrasil.com.br.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

11.1.1 advertência;

11.1.2 impedimento de licitar e contratar; ou

11.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6	10
---	----

11.4 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

11.5 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.6 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.6.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.6.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.6.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.6.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.6.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais,	6	Por mês



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

	bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após	2	Por item e por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

	reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

11.7A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.8Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.9A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.11 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.12 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 11.14 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.15 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.16 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.licitamaisbrasil.com.br.
- 12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.
- 13.2 A Prefeitura de Barretos e o licitante vencedor celebrarão Contrato, prevalecendo, para a presente concorrência as previsões contidas nos artigos 89 a 95 da Lei n. 14.133/2021, de acordo com a Minuta de Contrato (Anexo X), que integra este Edital.
- 13.3 O Contrato vigorará por 15 (quinze) anos, contado da data da assinatura.
- 13.4 A prefeitura convocará, por ofício, o licitante vencedor para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 13.5 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme artigo 90, §1º, da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 13.6 Caso o licitante vencedor, sem motivo justificável, se recuse a assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, será facultado ao contratante convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebração do Contrato ou revogar a licitação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções previstas no §5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021 e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
- 13.7 O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanha, bem como a Proposta do licitante vencedor integrará o Contrato, independentemente de transcrição.
- 13.8 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado.
- 13.9 A Contratada fica obrigada a aceitar o Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, supressões e acréscimos, unilaterais, até o limite legal.
- 13.10 O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste Edital sujeita o infrator às penalidades previstas no §5º do artigo 90 e artigos 155 a 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 13.11 O prazo previsto para o início efetivo da execução dos serviços objeto desta licitação é de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceita pela administração, sem prejuízo das previsões contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 13.12 Será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em percentual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser adotado percentual superior apenas nas hipóteses legalmente admitidas.
- 13.12.1 A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo estabelecido no edital e/ou no instrumento contratual, contado da assinatura do contrato ou da convocação formal pela Administração.
- 13.12.2 A não apresentação da garantia no prazo fixado poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 13.12.3 A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, abrangendo a operação regular do serviço, eventuais prorrogações, períodos de transição operacional, encerramento contratual e demais obrigações assumidas pela contratada/concessionária.
- 13.12.4 Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de multas, indenizações, prejuízos, custos operacionais, inadimplementos ou quaisquer obrigações de responsabilidade da contratada/concessionária, esta deverá promover sua recomposição no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da respectiva notificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 13.12.5 A ausência de recomposição da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades, retenção de valores devidos, execução de medidas contratuais, instauração de processo administrativo e demais providências cabíveis.
- 13.12.6 A Administração poderá executar a garantia contratual sempre que constatado o descumprimento de obrigações pela contratada/concessionária, especialmente nos casos de paralisação injustificada do serviço, abandono da operação, descumprimento reiterado de linhas e horários, insuficiência de frota, não atendimento às determinações da fiscalização, aplicação de multas, prejuízos ao erário ou necessidade de adoção de medidas emergenciais para garantir a continuidade do transporte coletivo. A execução da garantia será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais, editais e contratuais aplicáveis.
- 13.12.7 A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o encerramento regular do contrato, a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada/concessionária e a inexistência de pendências operacionais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, administrativas ou sancionatórias relacionadas à execução contratual.
- 13.12.8 A liberação da garantia ficará condicionada, ainda, à entrega de todos os dados operacionais, relatórios, registros de bilhetagem, informações de frota, documentos exigidos pela fiscalização e demais elementos necessários à transição, encerramento ou continuidade do serviço, conforme definido pela Administração.
- 13.12.9 A apresentação da garantia contratual não limita nem exclui a responsabilidade da contratada/concessionária por danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros, ao sistema municipal de transporte coletivo ou ao patrimônio público.
- 13.12.10 A garantia constitui instrumento adicional de proteção da Administração Pública e dos usuários, sem prejuízo da aplicação de multas, sanções administrativas, responsabilização civil, rescisão contratual, intervenção, caducidade ou demais medidas previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

14 DA REMUNERAÇÃO

- 14.1 Os serviços de transporte coletivo do Município de Barretos prestados pela operadora serão remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa pública fixada pelo Prefeito Municipal e subsídio, nos valores previstos no Anexo IX – Estudo de Viabilidade.
- 14.2 O subsídio público será apurado mensalmente pelo Gestor do Contrato, considerando a diferença entre o custo total unitário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, ajustada à demanda e quilometragem efetiva do mês, subtraída a tarifa média efetiva no mesmo período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

14.2.1 O valor estimado estabelecido para o subsídio mensal a ser concedido à empresa vencedora será de R\$952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a partir das condições do Anexo I - Projeto Básico e conforme as premissas do Anexo IX – Estudo de Viabilidade e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo XIV - Matriz de Riscos.

14.3 O subsídio referido será calculado com base na planilha tarifária contratual de equilíbrio entre receitas e custos da exploração do serviço e o valor da tarifa média efetiva mediante, conforme:

- a. Passageiros Equivalentes Totais ($PassEq_{total}$): que é definido pelo total de passageiros transportados por tipo de tarifa $Pass_t$

$$PassEq_{total} = \sum Pass_t$$

- b. Receita Tarifária Total ($ReceitaTar_{total}$): é a função da quantidade de passageiros por tipo ($Pass_i$) de valor de tarifa paga (Tar_i):

$$ReceitaTar_{total} = Pass_i \cdot Tar_i$$

- c. Tarifa Média ($Tar_{média}$): É a razão entre o total de receitas tarifárias do sistema ($Receita_{total}$) pela quantidade de passageiros equivalentes ($PassEq_{total}$):

$$Tar_{média} = \frac{ReceitaTar_{total}}{PassEq_{total}}$$

- d. Quilometragem total (km_{total}): é calculada com base na Ordem de Serviço (OSO) somada a quilometragem ociosa (5% estabelecido) $Pass_t$:

$$km_{total} = \sum viagens_{linha} \cdot extensão_{linha} + 5\%$$

- e. Custo Total ($Custo_{total}$): custo total de insumos conforme a planilha tarifária mensal levando em consideração as variações dos preços dos insumos e salários conforme dados da ANTP, edital de licitação e convenções coletivas.

$$Custo_{total} = Custo_{km_{proposta}} \cdot km_{total}$$

- f. Tarifa de Remuneração Mensal (Tar_{rem}): é a razão entre o Custo Total ($Custo_{total}$) e os Passageiros Equivalentes Totais ($PassEq_{total}$), conforme:

$$Tar_{rem} = \frac{Custo_{total}}{PassEq_{total}}$$

- g. O cálculo do Subsídio por Usuário Equivalente ($Subsídio_{USEq}$) será calculado mensalmente pela gestora através da Tarifa de Remuneração Mensal (Tar_{rem}) e da Tarifa Média ($Tar_{média}$):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

$$\text{Subsídio}_{USEq} = Tar_{rem} - Tar_{média}$$

- h. Valor do Subsídio (*Subsídio*) será o resultado da função do Subsídio por Usuário Equivalente (*Subsídio_{USEq}*) pelo número de Passageiros Equivalentes Totais (*PassEq_{total}*):

$$\text{Subsídio} = \text{Subsídio}_{USEq} \cdot \text{PassEq}_{total}$$

14.4 Para a realização dos cálculos referidos nos itens acima, serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e software instalado na Gestora (Sistema de Controle Operacional), através do link disponibilizado pela Concessionária, conforme especificado Anexo IV – Gratuidade, bilhetagem eletrônica e monitoramento.

14.4.1 A concessionária será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da Gestora, bem como o software de processamento, de acordo com as orientações da Concedente.

14.4.2 A Concedente poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

14.5 Os cálculos mencionados no item 13.3 e acima serão realizados até o 10º dia útil do mês posterior ao mês de apuração e registrados em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Concessionária para verificação e apresentação de resposta até o 13º dia útil.

14.5.1 Os cálculos de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Contábil, para fins de comprovação de execução e pagamento dos serviços.

14.6 O pagamento do subsídio pelo Município de Barretos será processado entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês seguinte ao período de apuração, mediante transferência de recursos para a Concessionária.

14.7 A remuneração da operadora poderá ser reajustada nas condições estabelecidas no Contrato (Anexo X) e no Anexo XV – Critérios de Reajuste e Revisão da Tarifa.

14.8 A Prefeitura Municipal de Barretos poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

14.9 A **tarifa de remuneração máxima** de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas regulares licitadas é de **RS31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos)**, nos termos do Anexo IX – Estudo de Viabilidade.

14.10 Com a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que implique desequilíbrio econômico-financeiro, será concedida a recomposição dos preços, mediante justificativa e estudos técnicos e econômicos que a justifique, constituindo circunstância excepcional, conforme art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, por ato de ofício ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

- 14.11 Sem prejuízo do disposto acima, a revisão da planilha de custos-padrão será determinada pelo Chefe do Executivo sempre que ocorrerem alterações nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.12 Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, depois da apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, ensejará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.13 Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação de estudos técnicos e econômicos que os justifiquem.

15 DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 15.1A Concessionária poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à concessão, através de atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido, nas condições previstas no Contrato (Anexo X), incluindo exploração de propaganda ou publicidade no sistema de transporte coletivo urbano, desde que autorizado por lei municipal específica e autorizado expressamente pelo poder concedente, conforme exposto no Anexo VII.

16 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do fiscal designado pela Prefeitura, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do Contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados de acordo com o art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

16.2 A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme relação abaixo:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: GALBAS RUY FERNANDES

RG: 6.315.292

CPF: 574.431.308-72

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

Telefone: (17) 99638-1818

E-mail: galbas.transito@hotmail.com

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: VITOR CUSTODIO DOS SANTOS

RG: 49.744.864-6

CPF: 406.327.628-70

Matrícula: 27567-2

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

Telefone: (17) 98811-2835

E-mail: vitor.pmbtransito@gmail.com

FISCAL DO CONTRATO

Nome: REGINA CÉLIA DA SILVA BARBOSA

RG: 17.443.570

CPF: 154.277.598-16

Matrícula: 2308

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

Telefone: (17) 98118-2287

E-mail: reginabarbosa.transito@gmail.com

FISCAL SUBSTITUTO

Nome: THIAGO PASSARELA CORREIA

RG: 43.801.176-4

CPF: 329.981.368-42

Matrícula: 3722-2

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

Telefone: (17) 98802-8719

E-mail: thiago.pas@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

16.3A prefeitura poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma, mediante ato devidamente motivado.

16.4O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas, poderão ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários e desde que respaldado por estudo técnico e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17.2Ao formalizar o Contrato com a Municipalidade de Barretos, a Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos previstos na lei e no Anexo XIV – Matriz de Riscos.

17.3A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes, no Anexo XIII – Indicadores e metas de qualidade e no respectivo Contrato (Anexo X).

17.3.1 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

17.3.2 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

17.3.3 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

17.3.3.1 motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

17.3.3.2 por inadimplemento do usuário ou do poder concedente, considerado o interesse da coletividade.

17.4Todas as responsabilidades das partes estão descritas no Anexo X – Minuta do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

18 DO VALOR DO CONTRATO

18.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 204.323.772,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais), correspondente à projeção econômico-financeira da concessão pelo prazo de 15 (quinze) anos, considerada para fins de referência contratual, licitatória e de modelagem do sistema, conforme premissas constantes do Edital, do Anexo I – Projeto Básico, do Anexo IX – Estudo de Viabilidade, do Anexo XIV – Matriz de Riscos e do Anexo XV – Critérios de Reajuste e Revisão da Tarifa. O Anexo X prevê que o valor do contrato corresponde ao somatório da projeção de arrecadação vinculada à tarifa de remuneração e das receitas não operacionais durante os 15 anos da concessão.

18.1.1. A composição estimada do valor contratual compreende as seguintes parcelas:

I – Receita operacional tarifária: estimada em R\$ 26.811.522,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e vinte e dois reais), correspondente à projeção de arrecadação oriunda do pagamento da tarifa pública pelos usuários do sistema, calculada com base na demanda estimada de passageiros equivalentes e na tarifa média de referência de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), observadas as regras de apuração, bilhetagem, fiscalização e controle previstas no Edital e em seus anexos.

II – Subsídio público estimado: estimado em R\$ 171.450.000,00 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente à projeção do subsídio público destinado à complementação da remuneração da concessionária ao longo do prazo contratual, tomando-se como referência o valor mensal estimado de R\$ 952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), a ser apurado mensalmente conforme a diferença entre os custos reconhecidos do sistema, a demanda efetiva, a quilometragem realizada e a tarifa média efetivamente arrecadada. O Edital e o Contrato indicam que o subsídio mensal será apurado com base nas condições do Projeto Básico, do Estudo de Viabilidade e da Matriz de Riscos.

III – Receita não operacional estimada: estimada em R\$ 6.062.250,00 (seis milhões, sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente à projeção de receita não operacional considerada na modelagem econômico-financeira da concessão, especialmente aquela decorrente da alienação/venda de veículos da frota, nos termos das premissas adotadas no estudo de viabilidade e no fluxo econômico-financeiro da concessão.

18.1.2. Os valores indicados nesta cláusula possuem natureza estimativa e referencial, não constituindo garantia de receita mínima à concessionária, tampouco afastando a necessidade de apuração mensal da remuneração devida, observadas a demanda efetivamente transportada, a quilometragem realizada, a tarifa média efetiva, os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, os relatórios de fiscalização e as demais condições previstas no Edital e no Contrato.

18.1.3. A remuneração da concessionária observará o valor da tarifa de remuneração proporcional ao número de passageiros equivalentes transportados no sistema, composta pela tarifa pública paga pelos usuários e, quando cabível, pelo subsídio público a ser pago pelo Poder Concedente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

respeitados os limites orçamentários, os mecanismos de fiscalização, reajuste, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstos nos anexos do edital.

18.1.4. Eventuais receitas alternativas, acessórias, complementares ou decorrentes de exploração econômica vinculada à concessão somente poderão ser auferidas nas hipóteses admitidas no Edital e no Contrato, desde que não comprometam a segurança da operação, a qualidade do serviço e o interesse público, observadas as regras de destinação, partilha e abatimento do subsídio público mensal, quando aplicável. O Edital trata das receitas acessórias e condiciona sua exploração às regras do contrato, à Lei e à autorização do Poder Concedente.

18.1.5. A indicação do valor estimado do contrato não prejudica a aplicação dos mecanismos de reajuste ordinário, revisão extraordinária, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, auditoria, fiscalização, glosas, abatimentos ou demais medidas previstas no Edital, no Contrato e anexos do Edital.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.
- 19.2 A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.
- 19.3 Independentemente do ano de fabricação, o Poder Concedente poderá recusar qualquer veículo oferecido se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme norma emitida pelo Poder Concedente e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas neste Edital.
- 19.4 A Administração Pública poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 19.5 Fica assegurado à Comissão de Contratação o direito de, no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: adiar a abertura das Propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados bem como alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- 19.8 O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 19.9 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital ficarão disponíveis para todos os interessados através do site www.licitamaisbrasil.com.br
- 19.10 Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, em até 02 (dois) dias úteis, sobre quaisquer alterações realizadas.
- 19.11 Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 05 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.
- 19.12 Cópia deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos estarão disponíveis no site www.licitamaisbrasil.com.br .
- 19.13 Integram este Edital independente de sua transcrição os Anexos de I a XV descritos no subitem 2.1.
- 19.14 Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação e/ou, da execução do Contrato, fica eleito o foro da comarca de Barretos – SP, com exclusão de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Barretos, 21 de maio de 2026

Galbas Ruy Fernandez

Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana

Odair de Moura e Silva

Prefeito Municipal